



BOAS PRÁTICAS NA INTERVENÇÃO NOS PROBLEMAS LIGADOS AO ÁLCOOL

REGULAMENTO

Artigo 1º

Apresentação

1. O presente regulamento define os Prémios Fórum Nacional Álcool e Saúde (“Prémios FNAS”) que tem como objetivo destacar entidades que desenvolveram trabalho de relevo nos anos de 2014 e 2015, no âmbito dos problemas ligados ao álcool, nomeadamente no contexto da Educação e da Intervenção Social, Comunitária e Autárquica, contribuindo para a prossecução das metas traçadas no Plano Nacional para a Redução dos Comportamentos Aditivos e Dependências, que orientam o Fórum Nacional Álcool e Saúde.
2. A atribuição dos “Prémios FNAS” é uma iniciativa conjunta da DGE, CNIS, e ANMP e do SICAD, no âmbito do Fórum Nacional Álcool e Saúde.

Artigo 2º

Âmbito

1. Aos “Prémios FNAS” podem candidatar-se entidades portuguesas que tenham desenvolvido, a nível local, um projeto com relevância para alguma das categorias de prémios deste concurso, que tenha sido elaborado ou concluído nos anos de 2014 ou 2015. Desta forma podem candidatar-se:
 - a. Agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, da rede pública, do ensino básico e secundário e escolas particulares e cooperativas com contrato de associação, do ensino básico e secundário;
 - b. Instituições de Solidariedade Social / Organizações Não Governamentais;
 - c. Municípios (Associações de Municípios e Entidades Intermunicipais).

Artigo 3º

Categorias

1. As três categorias a que as entidades referidas no artigo 2º se podem candidatar são:
 - a. Educação – a esta categoria só podem concorrer as entidades referidas na alínea a. do nº 1 do artigo 2º;
 - b. Intervenção Social/Comunitária – a esta categoria só podem concorrer as entidades referidas na alínea b. do nº 1 do mesmo artigo;
 - c. Intervenção Autárquica – a esta categoria só podem concorrer as entidades referidas na alínea c. do nº 1 do referido artigo.

Artigo 4º

Calendário

1. O anúncio público da abertura oficial das candidaturas aos “Prémios FNAS” realiza-se no dia 2 de Maio de 2015, data de assinatura do acordo de colaboração entre as entidades organizadoras. A submissão das candidaturas decorrerá no período de 1 de Junho a 30 de Setembro de 2016.

REGULAMENTO

Artigo 5º

Apresentação das Candidaturas

1. As candidaturas devem ser submetidas *online*, através dos sites, www.dge.mec.pt, www.anmp.pt e www.cnis.pt preenchendo o formulário próprio de candidatura disponibilizado na referida página, respeitando todos os passos enunciados:
 - a. Identificação da entidade candidata
 - b. Título do projeto
 - c. Categoria a que se candidata
 - d. Identificação dos responsáveis pelo projeto e respetivos contatos
 - e. Breve resumo do projeto com texto justificativo da candidatura, identificando qual o contributo para os objetivos do prémio
 - f. Justificação da candidatura, visando o carácter inovador do trabalho desenvolvido, a relevância e os impactos considerados relevantes.
2. O resumo do projeto (campo 9. do formulário) e a respetiva justificação (campo 11. do formulário) não poderão exceder os 2500 caracteres em cada rúbrica.
3. Podem ser entregues, complementarmente, documentos anexos relevantes para a justificação da candidatura (documentos oficiais, imagens, dados estatísticos, recortes de imprensa, ligações/links, referências bibliográficas, entre outros). Os anexos deverão ser enviados por *e-mail* à organização dos Prémios, após receção da confirmação de receção da candidatura.
4. O número de anexos a apresentar tem um limite de 5 ficheiros e não pode exceder a dimensão total de 5 MB. Estes documentos não têm carácter de obrigatoriedade de consulta pelo júri, pelo que devem ser entregues apenas os elementos essenciais para complementar a justificação de candidatura.
5. A todos os responsáveis pelas candidaturas recebidas será enviado um *e-mail* a confirmar a sua receção. Os candidatos que não receberem esta confirmação após submissão, deverão contactar a Organização, uma vez que o Fórum não se responsabiliza pela não-receção da candidatura dentro do prazo limite estabelecido, por motivos alheios à Organização.
6. O número mínimo de candidaturas por categoria é de 3. Se até à data de encerramento das candidaturas, cada uma das categorias não receber pelo menos 3 candidaturas, a Entidade Organizadora reserva-se o direito de não proceder à avaliação da(s) categoria(s) em causa, bem como a respetiva atribuição de Prémio.

Artigo 6º

Competências do Júri

1. A apreciação das candidaturas é da competência de um júri com uma composição de 5 membros a designar pelo Senhor Presidente do Fórum Nacional Álcool e Saúde, ouvidas as demais entidades promotoras do “Prémio FNAS”, em que um dos membros escolhidos é designado Presidente.
2. As decisões do Júri serão tomadas através da soma das pontuações atribuídas a cada candidatura e anunciada em sessão pública, não havendo lugar a recurso.
3. Em caso de empate nas classificações totais atribuídas pelo júri, será utilizado como primeiro critério de desempate a soma da classificação obtida pelas candidaturas empatadas no critério de avaliação “carácter inovador do trabalho desenvolvido”, referido na alínea a) do nº 1 do artigo 7º do presente regulamento.

REGULAMENTO

4. É vedado aos membros do júri exercer o direito de voto em relação a candidaturas com origem na organização a que pertencem ou representam, aplicando-se aos elementos que compõem o júri, o regime de impedimentos previsto na secção III do capítulo II do título I da Parte III, das “Garantias de Imparcialidade”, previstas no Novo Código de Procedimento Administrativo.
5. O Júri tem competência para decidir da não atribuição de prémio a projetos numa ou mais categorias, caso não reconheça qualidade nas candidaturas.
6. Em caso de empate nas classificações totais atribuídas pelo Júri, será utilizado como primeiro critério de desempate a soma da classificação obtida pelas candidaturas empatadas no critério de avaliação “carácter inovador do trabalho desenvolvido”. No caso de o empate persistir, o presidente do júri tem voto de qualidade.
7. No caso de uma Entidade/ Organização se classificar em mais do que uma categoria, quando coligada, a atribuição de prémio far-se-á somente naquela em que obtiver classificação mais alta.
8. A classificação final de qualquer candidatura, para efeitos de atribuição de prémio, será obtida através da divisão da pontuação total obtida pelo número de membros do júri que efetivamente votaram na mesma.
9. Das decisões do júri não há lugar a recurso.

Artigo 7º

Apreciação e seleção das candidaturas

1. Os projetos apresentados serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:
 - a. Carácter inovador do trabalho desenvolvido;
 - b. Relevância para o PNRCAD;
 - c. Abrangência da intervenção;
 - d. Coerência entre as estratégias adotadas, diagnóstico e avaliação;
 - e. Conformidade do projeto com o prémio a que concorre;
 - f. Sucesso/probabilidade de sucesso do projeto;
 - g. Outros critérios relevantes a definir pelo Júri.
2. Para cada categoria será criada uma grelha de análise com uma escala de avaliação para os critérios indicados, que será distribuída aos membros do Júri, para escolha dos premiados. Esta grelha pode ser consultada pelos candidatos, se tal for solicitado junto da organização.
3. O júri reserva-se o direito de não avaliar candidaturas que não se enquadrem no âmbito das categorias a que concorrem.

Artigo 8º

Critérios de exclusão

1. Não são consideradas pelo júri as seguintes candidaturas:
 - a. Submetidas depois da data limite;
 - b. Apresentação de projeto com categoria indefinida;
 - c. Cuja intervenção não se enquadra na categoria a que concorre;
 - d. Em que o mesmo projeto está a concurso em mais do que uma categoria;
 - e. Submetidas por membros do FNAS.

REGULAMENTO

Artigo 9º

Prémios

1. O prémio será o reconhecimento público obtido com a nomeação vencedora nas categorias a concurso, anunciado na conferência pública de entrega dos Prémios e a respetiva divulgação na sociedade portuguesa, através dos meios de comunicação social, especializados e generalistas, Diretório do Álcool, nos *sites* das entidades promotoras e também através de eventos organizados pela Entidade Organizadora e outras Organizações Colaboradoras.
2. Será atribuído um prémio e até duas menções honrosas por categoria em evento público com cobertura mediática.
3. O júri tem competência para decidir da não atribuição de prémio a projetos numa ou mais categoria, caso não reconheça qualidade nas candidaturas.

Artigo 10º

Autorização para divulgação

1. Ao submeter os projetos, os responsáveis pelas candidaturas estão expressamente a conceder à Coordenação do Prémio FNAS, autorização para a divulgação dos seus trabalhos, por qualquer meio escrito, eletrónico ou outro. A presente autorização não implica a renúncia à titularidade dos direitos de autor, os quais são pertença do(s) seu(s) criador(es) intelectual(ais).

Artigo 11º

Disposições finais

1. Os casos omissos e esclarecimentos relativos às cláusulas constantes do presente regulamento, serão analisados e decididos pela comissão de coordenação do Prémio FNAS, composta pelos representantes das entidades envolvidas na atribuição do prémio e que têm assento no Fórum Nacional Álcool e Saúde.

PROMOVIDO POR

NO ÂMBITO DE



Fórum Nacional Álcool e Saúde